



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para realização do inventário do acervo patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031665/2021-63;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para realização do inventário do acervo patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Para realização do Inventário Anual, deverá ser constituída, pelo Titular da UFPI, comissão de inventário com um mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo único. Caberá à comissão de inventário de que trata este artigo:

I - promover a conciliação das informações constantes dos inventários das unidades administrativas visando à comprovação da existência física e integridade das informações contábeis;

II - elaborar o relatório final contendo informações quanto à metodologia adotada, os procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Universidade e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, se for o caso;

III - encaminhar o relatório final à Pró-Reitoria de Administração que proceda a sua integração ao relatório da prestação de contas anual da Universidade.

Art. 3º Será constituída subcomissão composta de no mínimo de 03 (três) membros, em cada unidade, indicada pelo respectivo Diretor de Centro, Chefe de Órgão Suplementar e Pró-Reitoria.

Art. 4º O Relatório Final do Inventário Anual deverá ser encaminhado ao órgão de Patrimônio até o dia 05 de janeiro de cada exercício subsequente, para ser consolidado e integrar a Prestação de Contas da UFPI.

Parágrafo único. A Responsabilidade pelo Relatório Final de Inventário e o seu encaminhamento é da Comissão, e dele deverá constar a relação de bens móveis inventariados e as ocorrências detectadas na carga patrimonial, devidamente registrada e detalhada.

Art. 5º Na atividade de inventário, o Setor de Patrimônio e o Setor de Contabilidade têm a função de apoio e de acompanhamento das atualizações das informações verificadas pelas comissões de inventário de que trata o artigo 2º e o artigo 3º.

Art. 6º Os membros das comissões de inventário, devidamente identificados, deverão ter livre acesso aos diversos setores onde se encontrem ou possam ser encontrados bens pertencentes ao patrimônio da Universidade, desde que previamente agendada a inspeção no local.

Parágrafo único. A negativa do responsável pela unidade em permitir a abertura do local ou a realização do inventário acarretará a responsabilização funcional por meio de sindicância, observado o devido processo legal.

Art. 7º No planejamento do processo de inventário a Comissão prevista no artigo 2º deverá verificar a necessidade de reavaliação a valor justo dos bens da UFPI observadas as disposições contábeis e legais aplicadas ao tema.

Art. 8º Dado o vulto do trabalho, fica facultado à Pró-Reitoria de Administração proceder com a contratação de consultor, perito ou empresa, para auxiliar as comissões citadas nesta Resolução, observada às exigências legais acerca de contratações no setor público.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 49/1994, do Conselho de Administração - CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para realização do inventário do acervo patrimonial móvel da UFPI.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor